	_
	~
	'≥
	Q
	⋖
	⋖
	rì.
	\sim
	ш
	2
	ᄊ
	ωį
	O
	()
	\simeq
2023	D90-3B0F2(
N	Q
0	മ
Ñ	က
<u>``</u>	1
\simeq	9
\sim	Ö
œ	\Box
Ñ	ര
•	4
⊏	رر ا
ホ	m
Ψ	ᄥ
\sim	٩.
\simeq	ᄊ
Lr.	۲.,
ш	ш
Г	4
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	0E914E73-AE249D90-3B0F2CC8-5E(
=	0
n	пi
_	≍
⋖	$\overline{}$
ш	
$\overline{}$	\simeq
<u> </u>	.0
SSIS CORRE	$\overline{\sigma}$
\sim	ō
\sim	ŏ
\cup	Ξ
	O
U)	a
~	~
,,	⊏
U)	≒
⋖	۳.
	ె
\circ	-=
≕.	(D)
JULIO AS	_
$\overline{}$	_o
$\overline{}$	$\boldsymbol{\sigma}$
Ŀ	Φ
\overline{c}	α
e por	ω
_	\geq
Ψ	v.br,
≂	ς.
ਨ	ત
۳	×
⊏	Ų,
ligitalı	\Box
⋍	⋍
=	ω
~	ai.
O	ర
Ō	¥
\approx	æ
\approx	¥
<u>u</u>	=
=	ಸ
S	
S	2
	š
a	Sons
0	/cons
ō	://cons
<i>₽</i>	p://cons
o foi a	tp://cons
to foi a	nttp://cons
nto foi a	http://cons
ento foi a	e http://cons
mento foi a	ite http://cons
mento foi a	site http://cons
cumento foi a	o site http://cons
ocumento foi a	o site http://cons
documento foi a	e o site http://cons
documento foi a	sse o site http://cons
e documento foi a	esse o site http://cons
ste documento foi a	esse o site http://cons
ste documento foi a	cesse o site http://cons
Este documento foi a	acesse o site http://cons
Este documento foi a	a acesse o site http://cons
Este documento foi a	ia acesse o site http://cons
Este documento foi a	ıcia acesse o site http://cons
Este documento foi a	ncia acesse o site http://cons
Este documento foi a	ência acesse o site http://cons
Este documento foi a	erência acesse o site http://cons
Este documento foi a	ferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	inferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	onferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	a conferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	ra conferência acesse o site http://cons
Este documento foi a	Para conferência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1160/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11349/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Educação de Maués.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2560/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Educação de Maués. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Maués, exercício 2021, de responsabilidade do **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Educação de Maués que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.

	_
	7
	0
	≤
	۲
	D: 0E914E73-AE249D90-3B0F2CC8-5ECAA07A
	5
	ά
	ũ
	Õ
٠.	S
\approx	는
ő	m
Ñ	ņ
9	Ó
\lesssim	9
5	6
_	4
둤	2
~	4
\approx	÷
<u></u>	ĸ
Щ	ш
╧	4
€	9
Δ.	ш
⋖	0
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2	spede e informe o códiao: 0E914E73-AE249D90-3B0F2CC8-5ECAA
Ж,	<u>Ó</u>
<u>ب</u>	ğ
Ю	ပ္ပ
U	ō
<u>ഗ</u>	a
S	Ĕ
Ś	Ξ
⋖	쑫
0	.=
\Box	Φ
\supset	<u>a</u>
	9
ō	ğ
à	ķ
ф	ā
Ē	>
9	2
듩	2
ಆ	ЭĬ
g	
ō	8
0	÷
g	<u> </u>
č	Ę
Š	S
æ	õ
=	Š
9	6
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	₽
ヹ	_
ĕ	ţ
≒	S
ರ	0
유	Φ
6	SS
ž	ă
ш	3
_	Œ
	.∺
	ć
	ř
	ara conferência acesse o site http://cc
	S
	ŏ
	'n
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1160/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral